

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 135

Brasília - DF, terça-feira, 16 de julho de 2024



Sumário

3
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministério da Agricultura e Pecuária
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério das Comunicações
Ministério da Cultura
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços1
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania13
Ministério da Educação13
Ministério da Fazenda15
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos23
Ministério da Igualdade Racial23
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional23
Ministério da Justiça e Segurança Pública27
Ministério de Minas e Energia38
Ministério do Planejamento e Orçamento52
Ministério de Portos e Aeroportos53
Ministério da Previdência Social53
Ministério da Saúde55
Ministério do Trabalho e Emprego56
Ministério dos Transportes5
Poder Legislativo58
Poder Judiciário58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais58
Esta edição é composta de 59 páginas

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 14.924, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2024, nº 134, Seção 1, na página 1, nas assinaturas, **leia-se:** LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Enrique Ricardo Lewandowski e Nísia Verônica Trindade Lima.

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a SERGIO MATTARELLA, Presidente da República Italiana.

Brasília, 15 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Mauro Luiz lecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul:

I - no Grau de Grã-Cruz:

LAURA MATTARELLA;

EDMONDO CIRIELLI, Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da República Italiana;

ALESSANDRO CORTESE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Italiana; e UGO ZAMPETTI, Secretário-Geral da Presidência da República Italiana;

II - no Grau de Grande Oficial:

GIANFRANCO ASTORI, Assessor de Informação e Participação Social do Presidente da República Italiana:

DANIELE CABRAS, Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Constitucionais; SIMONE GUERRINI, Chefe de Gabinete do Presidente da República Italiana; FABIO CASSESE, Assessor Diplomático do Presidente da República Italiana; GIOVANNI GRASSO, Assessor de Imprensa e Comunicação do Presidente da República Italiana; GIANNI CANDOTTI, Assessor Militar do Presidente da República Italiana; e

BRUNO ANTONIO PASQUINO, Chefe do Protocolo Diplomático da República Italiana;

III - no Grau de Comendador:

DOMENICO FORNARA, Cônsul-Geral da República Italiana em São Paulo; MARICA CICCONI, Chefe do Escritório de Visitas do Protocolo Diplomático da República Italiana; FEDERICO CIATTAGLIA, Vice-Chefe da Embaixada da República Italiana; GIUSEPPE MARIA PERRICONE, Chefe da Divisão de América Latina e Ásia do Gabinete do

Assessor Diplomático da Presidência da República Italiana; e

SALVATORE MADONIA, Médico do Presidente da República Italiana;

IV - no Grau de Oficial:

ROBERTO BORDONI, integrante do Escritório de Visitas do Protocolo Diplomático da República Italiana;

FRANCESCO BRUNETTI, integrante do Escritório de Visitas do Protocolo Diplomático da República Italiana;

MARIA GIULIA BUFANO, integrante do Secretariado do Protocolo Diplomático da República Italiana; FABIO TANDELLI, integrante do Escritório de Visitas do Protocolo Diplomático da República Italiana; e

FRANCESCO DIEGOLI, integrante do Escritório de Visitas do Protocolo Diplomático da República Italiana; e

V - no Grau de Cavaleiro:

RAFFAELLA PIERSANTI, integrante do Escritório de Visitas do Protocolo Diplomático da República Italiana;

CHIARA GARRISI, integrante do Protocolo Diplomático da República Italiana; GIOVANNI BERNARDI, integrante do Protocolo Diplomático da República Italiana; ELENA POLESE, integrante do Protocolo Diplomático da República Italiana; CHIARA PASQUIN, integrante do Protocolo Diplomático da República Italiana; e GEMMA SANTINELLI, integrante do Protocolo Diplomático da República Italiana.

Brasília, 15 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Mauro Luiz lecker Vieira

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de arquivamento do credenciamento da AR-SIGNA DIGITAL. Processo nº 00100.000815/2024-46.

DEFIRO o credenciamento da AC SOLUÇÃO DIGITAL MÚLTIPLA. Processo nº 00100.002502/2022-61.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa AGU nº 143, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2024, Seção 1, página 5, Art. 1º, § 1º, onde se lê:

- "I Gabinete do Advogado-Geral da União;
- II Secretaria-Geral de Consultoria;
- III Consultoria-Geral da União;
- IV Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V Procuradoria-Geral da União;
- VI Procuradoria-Geral Federal; e
- V Escola Superior da Advocacia-Geral da União."

leia-se:

- "I Gabinete do Advogado-Geral da União;
- II Secretaria-Geral de Consultoria;
- III Secretaria-Geral de Contencioso;
- IV Consultoria-Geral da União;
- V Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI Procuradoria-Geral da União;
- VII Procuradoria-Geral Federal; e
- VIII Escola Superior da Advocacia-Geral da União."

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA № 700, DE 15 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo SEI nº 21200.003784/2024-27, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os produtos de verão e regionais da safra 2024/2025 e 2025, relacionados nos Anexos I e II desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto nº 48/2024 - CMN, de 2 de julho de 2024.

Art. $2^{\rm o}$ Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO



